

Lei Municipal nº 998/92

"Ficam revalorizados os anexos V, VI, e Anexo II, Cargo Fixado de Provedor Efetivo em 22% (vinte e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 1992, conforme escala de vencimentos e salários e Tabela de Vencimentos";

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Chaporá, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaporá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 22% (vinte e dois por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Fixado de Provedor Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são estendidos aos funcionários inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas

decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1992.

Prefeitura Municipal de Chaporlá
em 18 de agosto de 1992.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

~~Handwritten signature~~
Benedito Iaudto Sanchez
Chefe de Gabinete
CRC-75.77911